

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**ATO CONJUNTO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a existência do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI do Poder Judiciário, objeto do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2009, e que define o padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia "WebService";

CONSIDERANDO a implantação do PJe-JT nas 24 Regiões da Justiça do Trabalho, assim como a iminência da sua implantação no Tribunal Superior do Trabalho, designada para o dia 26 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema MPT Digital por todos os Órgãos do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2012, celebrado entre o CSJT e o MPT, por meio do qual se comprometeram a conjugar esforços com vistas a assegurar a interoperabilidade entre os sistemas PJe-JT e MPT Digital;

CONSIDERANDO a premência da integração desses dois sistemas, a fim de imprimir maior eficiência à atuação de ambas as instituições; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de especificar os requisitos e promover a interoperabilidade dos sistemas Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT e MPT Digital.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, composto pelos membros relacionados no Anexo, atuará sob a supervisão técnica do Secretário de Tecnologia da Informação do TST, do Gerente Técnico do Projeto PJe-JT e do Diretor de Tecnologia da Informação do MPT.

Art. 3º A solução tecnológica de integração dos dois sistemas será desenvolvida em conjunto pelas equipes de tecnologia da informação das instituições signatárias, inclusive no que concerne às etapas de testes e de homologação das funcionalidades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

**ANEXO
COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

NOME	INSTITUIÇÃO
Antônio de Pádua Borges (coordenador)	SETIN - Tribunal Superior do Trabalho
Luis Fernando de Araujo Vieira	SETIN - Tribunal Superior do Trabalho
Luis Cláudio Queiroz Melo	Equipe PJe-JT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Marco Arenhart	Ministério Público do Trabalho
Luciano Dourado	Ministério Público do Trabalho
Gabriela Seredinick Mendes	Ministério Público do Trabalho
Denis Santos Silva (suplente)	Ministério Público do Trabalho